



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

### CONTRATO CARTA CONVITE Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, E A EMPRESA GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO DE CARTA CONVITE Nº 01/2023.

#### PROCEDIMENTO INTERNO Nº 001/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA.**

Data assinatura: 28/12/2023

Valor Global: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Vigência: de 28/12/2023 a 28/12/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, situada na R. Cel João Manoel, 90 - Centro, CEP: 14730-000, inscrito no CNPJ sob nº 54.163.167/0001-00, isento de Inscrição Estadual, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo vereador, Sr. Fábio Jerônimo Marques, inscrito no RG nº 21.243.315-5 e CPF nº 074.230.278-47, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista - SP, e a empresa abaixo relacionada, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, bem como do edital de **CARTA CONVITE** nos autos do processo em epígrafe, e as cláusulas e condições seguintes que reciprocamente se outorgam e aceitam.

#### CONTRATADA

Razão Social: GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO Endereço: Via de Acesso Sebastião Fioreze, nº. 45, Bairro: Arroyo, CEP: 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista-SP, CNPJ: 54.923.966/0001-20, Telefone: 17 3361-2223/99101-2880, Representante: MATEUS SILVEIRA CHIERATO, CPF: 311.716.888-57, RG: 34.133.823-0, CREA SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

5061765980, e-mail: [www.gvengenharia.com.br](http://www.gvengenharia.com.br).

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, conforme descrito no Edital de **CARTA CONVITE** n° 01/2023, Processo n° 70/2023, e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato.

### CLÁUSULA 2 - RESPONSABILIDADE E ENCARGOS DA CONTRATADA

2.1. Além das suas responsabilidades legais, a Contratada obriga-se:

2.1.1. Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento das obras, inclusive danos morais, pessoais e materiais, sem nenhuma responsabilidade do Contratante.

2.1.2. Executar as obras dentro de um elevado padrão de qualidade;

2.1.3. Custear todos os encargos resultantes da execução das obras, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre o objeto adjudicado, bem como, seguro de acidentes pessoais para empregados, administradores, técnicos e terceiros que se encontrarem no local das obras.

2.1.4. Manter no local das obras, representante com formação adequada, nos termos do Edital, devidamente autorizado a coordenar os trabalhos, prestar assistência, esclarecimentos à fiscalização, com poderes, inclusive, para deliberar sobre determinações de urgência que se fizerem necessárias.

2.1.5. A Contratada manterá, no recinto das obras, um livro denominado "Diário de Obra", devidamente numerado e rubricado pela fiscalização do Contratante, no qual serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da fiscalização, com todos os elementos solicitados no Edital.

2.1.6. Colocar no canteiro de obras, placas padrão, confeccionadas de conformidade com modelo fornecido pelo contratante.

2.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados em atividade, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

atividades.

### CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

3.1.1. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obras, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

3.1.2. Efetuar os pagamentos, inclusive da última fase excetuada conforme cláusula VIII, desde que tenha havido o recebimento provisório.

3.1.3. Notificar à Contratada o recebimento definitivo das obras, após vistoria pelo Contratante.

### CLÁUSULA 4 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados e entregues no prazo máximo de 08 (oito) meses, a contar da Autorização de Início de Obra pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, incidindo multa moratória na percentagem de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o limite legal, com base no art. 86 e seus incisos e 87, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendendo às especificações mínimas constantes dos projetos e memorial descritivo, após a assinatura do contrato.

4.2. O prazo acima somente será alterado, a juízo do Contratante, se ocorrerem fatos graves devidamente comprovados que justifiquem tal procedimento.

4.3. O prazo de garantia das obras executadas será de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA 5 - DO PREÇO

5.1. O preço para execução das obras nos termos do Edital e da Proposta da Contratada é de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

### CLÁUSULA 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

6.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01.031.0002.2002.0000.3.90.39.00**

### CLÁUSULA 7 - DOS PAGAMENTOS

7.1. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista efetuará pagamento, seguindo os prazos constante no Cronograma Físico-Financeiro, após a apresentação/aprovação da medição e em conformidade com o disposto abaixo:

7.1.1. As medições deverão ser apresentadas, seguindo os prazos constante no Cronograma Físico-Financeiro, e abrangerá o que foi executado no período anterior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

7.1.2. Constará na planilha, a medição físico-financeira dos serviços executados no período, porém os pagamentos não estarão vinculados ao valor financeiro das medições e sim ao disposto no item 7.1, razão pela qual o licitante não poderá medir serviços que importem em valor inferior ao da parcela constante no cronograma.

7.1.3. Para a realização do pagamento, é indispensável a apresentação do comprovante de regularidade junto ao INSS relativo aos empregados que executaram o serviço medido.

7.2. A CONTRATADA deverá endereçar a medição à Câmara Municipal, protocolando no Setor de Protocolo.

7.3. A Câmara Municipal analisará a medição e a aprovará, parcial ou totalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da mesma, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços aprovados.

7.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetuados e aprovados e, encaminhá-la para aceite e após ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

7.4.1. O item aqui tratado deverá atender o que dispõe no item anterior, conforme as portarias CAT 162/2008, CAT 173/2009 e CAT 184/2010.

7.5. A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista efetuará o pagamento da Nota Fiscal/Fatura apresentada, em até 10 (dez) dias após o protocolamento da mesma, nos termos previstos nesta cláusula.

7.6. Junto com a fatura, a CONTRATADA deverá apresentar seguintes comprovantes:

7.6.1. Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:

7.6.1.1. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

7.6.1.2. Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

7.6.1.3. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP - RE;

7.6.1.4. Relação de Tomadores/Serviços/Obras - RET;

7.6.1.5. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

7.6.2. Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

7.6.3. Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

7.6.3.1. Nomes dos segurados;

7.6.3.2. Cargo ou função;

7.6.3.3. Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência de contribuições previdenciárias.

7.6.3.4. Descontos legais;

7.6.3.5. Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

7.6.3.6. Totalização por rubrica e geral;

7.6.3.7. Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

7.6.4. Demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

7.6.4.1. Nome e CNPJ do CONTRATANTE;

7.6.4.2. Data de emissão do documento de cobrança;

7.6.4.3. Número do documento de cobrança;

7.6.4.4. Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

7.6.4.5. Totalização dos valores e sua consolidação.

7.6.5. Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.6.5.1. Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou <sup>[ ]</sup> [ ]

7.6.5.2. Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

7.6.6. Havendo retenção, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 15 (quinze) dias o recolhimento das contribuições sociais (INSS/FGTS/ISS-ISQN) e apresentar as



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

guias que comprovem tal pagamento a Câmara Municipal, para fins de devolução da quantia retida.

7.6.7. Se a CONTRATADA não apresentar os comprovantes referidos nos itens 7.1.3 e 7.6 no prazo fixado, a Câmara Municipal poderá a qualquer instante e a seu critério exclusivo:

7.6.7.1. Aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição cujos comprovantes não forem apresentados.

7.6.7.2. Rescindir o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.7. Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

7.8. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 7.7, implicará na suspensão do(s) pagamento(s) até a devida regularização dos mesmos por parte da CONTRATADA.

7.9. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 7.8.

7.10. Inexiste a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal Nº. 8.840/94 e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

### **CLÁUSULA 8 - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1. Quando concluída a obra, será a mesma examinada, rejeitando-se os serviços que não apresentarem acabamento satisfatório ou contrariar o objeto ou especificações. Em tais casos, ficará a CONTRATADA obrigada a refazer por sua conta todos os serviços recusados pela fiscalização.

8.2. Nada havendo para obstar, pela fiscalização, será então recebida provisoriamente a obra, cujo recebimento definitivo será de acordo com o artigo 73 da Lei 8.666/93.

8.3. O recebimento será feito por uma comissão composta pelo Engenheiro responsável pelo projeto e um funcionário representante do CONTRATANTE, e o Responsável Técnico da CONTRATADA, mediante lavratura de um Termo, sem



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

prejuízo, contudo, do disposto no artigo 618 do Código Civil, cujo prazo será contado da data da assinatura do referido documento.

### **CLÁUSULA 9 - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento convocatório da licitação.

### **CLÁUSULA 10 - DAS GARANTIAS**

10.1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula 5.1 da minuta do contrato em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após a entrega definitiva da obra, como condição da expedição da Ordem de Execução do Serviço.

10.2. A licitante optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

10.3. Havendo prorrogação do prazo de conclusão ou atraso na entrega da execução dos serviços, o prazo de validade da garantia (fiança bancária ou seguro garantia) deverá ser prorrogado por igual período.

10.4. A garantia será devolvida após decorridos sessenta (60) dias do recebimento definitivo da obra ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à licitante.

10.5. No caso de haver aditivo referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela licitante e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

10.5.1. Para integral cumprimento das obrigações assumidas a contratada dará em garantia o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato nos termos do inciso §2º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, em favor da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, podendo ser feita em dinheiro, em título da dívida pública do Estado, seguro garantia e fiança bancária.

### **CLÁUSULA 11 - DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato, assegurará a Contratante o direito de suspender definitivamente a execução das obras, mediante notificação através de documento entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente de aplicação das penalidades previstas.

11.2. Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação das obras objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da Contratada. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo o Contratante, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **CLÁUSULA 12 - DA RESCISÃO**

12.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato todos os descritos nos artigos 77, 78, 79, 80 da Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como todas as condições estabelecidas no Edital de licitação supra que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

### **CLÁUSULA 13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de quantitativos que, a critério da contratante se façam necessário nos produtos, objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do contrato.

### **CLÁUSULA 14 - DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A execução das obras ou serviços serão objetos de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por técnico com atribuições específicas, devidamente designado pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

15.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos deste, do Edital e seus anexos.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser pontualmente atendidas pela Contratada sem ônus para o Contratante.

### **CLÁUSULA 16 - DA VALIDADE**

16.1. O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pela Câmara Municipal de Monte Azul Paulista e cumpridas pela Contratada o adimplemento da garantia e publicado na imprensa.

16.2. O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA 17 - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

### CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1. É competente o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem, assim, justos e acordados, leram e conferiram o presente instrumento, que firmam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, e na presença das testemunhas abaixo.

Monte Azul Paulista/SP, 28 de Dezembro de 2023.

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA  
**Contratante**

  
GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO  
LTDA.  
CNPJ; 54.923.966/0001-20  
MATEUS SILVERIA CHIERATO  
SÓCIOPROPRIETÁRIO  
**Contratada**

### Testemunhas:

Nome *Eduardo Médici de Souza*  
RG *40.510.438-X*

  
Nome *Julio CEZAR CHIERATO BARBERO*  
RG *43.165.634-4*



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

### **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL  
PAULISTA**

**CONTRATADO: GV ENGENHARIA CONSTRUÇÃO LTDA**

OBJETO: A Contratada se obriga a fornecer ao contratante os serviços de execução, com fornecimento de material para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBJETIVANDO A REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, conforme descrito no Edital de CARTA CONVITE nº 01/2023, Processo nº 70/2023, e nos seus ANEXOS, que são partes integrantes deste Contrato

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2      Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Monte Azul Paulista, 28 de Dezembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura:

\_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

Assinatura:

\_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: **Mateus Silveira Chierato**

Cargo: Sócio-proprietário

CNPJ: 54.923.966/0001-20

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fábio Jerônimo Marques

Cargo: Presidente Câmara Municipal

CPF: 074.230.278-47

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000

Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477

Site: [www.camaramontezul.sp.gov.br](http://www.camaramontezul.sp.gov.br)

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*